



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Contrato para Prestação de Serviço nº 013/2016

Processo nº: 029/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Serviços por profissional músico para os Grupos da 3ª Idade.

Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.

Instrumento Particular de Contrato para a prestação de serviços de animação de eventos para os Grupos da 3ª Idade, por profissional músico, que celebram o município de Fortaleza dos Valos – RS e Mauricio Lutz Ferreira 97890006004.

Por este Instrumento Particular de Contrato, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal o Sr. ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, e de outro lado a **Empresa de MAURICIO LUTZ FERREIRA 97890006004**, com sede na Núcleo Rural Nova Santa Clara, s/nº, no interior do Município de Fortaleza dos Valos-RS, inscrito no CNPJ nº 17.809.936/0001-60, neste ato representada pelo seu **proprietário o Sr. MAURÍCIO LUTZ FERREIRA**, brasileiro, casado, músico, autônomo, inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil sob o nº 18.356, portador do CPF nº 978.900.060-04, residente e domiciliado no endereço da sede da empresa, que, doravante passam a denominar-se simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, e respectiva proposta da **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA**, de 16 (dezesseis) horas mensais de serviços de animação de eventos, por profissional músico, para os Grupos de 3ª Idade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço:

Em contraprestação à execução do objeto constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), pagos a razão de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês de serviços prestados, à proporção do quadro constante do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

A presente **CARTA CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 30 de novembro de 2016.

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS



CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

- a) A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança;
- b) Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** toda a mão de obra, material, instrumentos, etc., que se fizerem necessários à execução do objeto ora contratado;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

- a) O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços estará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Departamento de Cultura e de Assistência Social, por funcionários designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Dotações:

As despesas decorrentes deste ajuste correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: "07.02/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. 08.244.00090.2.069/ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA. 3.3.90.39/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA."

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos, 29 de fevereiro de 2016.

Testemunhas:

Adair Toledo
Prefeito Municipal
Contratante

Maurício Lutz Ferreira
Proprietário
Mauricio Lutz Ferreira 97890006004
Contratada